



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Ofício nº 736/18 CM

Votorantim, 25 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 641/18, datado em 11 de setembro de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 260/18, de autoria da nobre vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, apresentado durante a 30ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 11 de setembro de 2018 em resposta a solicitação, informamos:

a) Veículos : Citroen Jumper ano 2015 – maca – prefixo 317 – placa GEA 2040,

Fiat Dobló Ambulancia ano 2014 – maca – prefixo 300 – placa FVR 5340,

Peugeot Partner Ambulancia ano 2015 – maca- prefixo 316 – placa FPK 6101,

Renault Kangoo Ambulancia ano 2016 – maca –prefixo 321 – placa GFS 9330,

Renault Kangoo Ambulancia ano 2016 – maca – prefixo 306 –



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

placa FJT 3390,

Renault Kangoo Ambulancia ano 2016 – maca – prefixo 307 –

placa FKQ 8050,

Volkswagen Gol ano 2014 – prefixo 273 – placa FSG 1867,

Volkswagen Gol ano 2014 – prefixo 295 – placa FRS 8175,

Volkswagen Gol ano 2014 – prefixo 294 – placa FRY 2602,

Volkswagen Kombi ano 2013 – placa OLY 5768 (veículo locado),

Volkswagen Kombi ano 2013 – placa FFG 8443 (veículo locado),

b) Documentação em ordem com o período vigente, bom estado de conservação;

c) Sim, com as empresas Nova Fonte Serviços e Transportes Ltda – Contrato 74/2016 - Prestação de serviços de locação de veículos automotivos para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate à Dengue – Pregão presencial nº 42/2016; Auto Ônibus São João LTDA – Contrato 52/2017 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios – Pregão Presencial nº 54/2017 e Nova Fonte Serviços e Transportes Ltda – Contrato 006/2016 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van – Pregão Presencial nº 110/2015;

d) Houve licitação para a contratação destes serviços citados na letra “a”.

e) Realizada manutenção corretiva sempre que necessário;

f) Não existe disponibilidade de cobertores aos usuários (pacientes). O cobertor que porventura se encontrar no interior do veículo, é de uso particular



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

do motorista, que fica em espera no local, para transportar de volta o paciente de cidade de Votorantim;

g) Conforme determina a Resolução nº 14/98 do CONTRAN, em seu artigo 1º, item 21, o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) somente é exigido nos transportes de passageiros com mais de dez lugares. Os veículos de maior capacidade em uso são as duas Kombis locadas com capacidade para 09 pessoas (08 pacientes + motorista);

h) Não existe possibilidade de instalação, por não se aplica no caso em tela, conforme Resolução do CONTRAN, e resposta anterior acima;

i) Placas vermelhas são usadas em veículos que fazem transporte remunerado para terceiros, tanto para carga quanto de passageiros. As duas Kombis locadas para transporte de pacientes conforme resposta (a), placas OLY 5768 e FFG 8443 estão enquadradas nessa categoria, portanto com placas vermelhas.

Encaminhamos cópia dos documentos solicitados.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO N.º 074 /2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP), com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade n.º 4.547.701 - SP/SP e do CPF n.º 235.869.408-82, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, nº 200, bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora/SP, CEP: 18.160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.472.941/0001-81, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º 20.980.616-3 e do CPF n.º 058.004.628-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 042/2016, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “Prestação de serviços de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate à Dengue”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Contrato e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 042/2016, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2.1 - A CONTRATADA apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

A. B.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze)** dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

3.2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

3.10 - Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, devendo ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria solicitante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2016, com as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE

**Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.22.10.301.0004.2.066.3.3.90.39.0057**

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 042/2016;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.9 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.3.1 - O funcionário designado para **acompanhar/fiscalizar** os serviços do referido contrato será o Sr. Carlos Otávio Chaves da Silva.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 27 de julho de 2016.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa
Representante Legal

Testemunhas:

1)
CONTRATANTE RG: 16.147.302

2)
CONTRATADA RG: 18.249.264



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate à Dengue".

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Serviço de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate à Dengue.	01	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Locação de um veículo tipo van, com capacidade mínima para 09 lugares, em bom estado de conservação, potência mínima de 1.400 cilindradas, bicombustível original de fábrica, ano e modelo de fabricação mínimo 2013, cor branca, quilometragem livre até 5.000 km mês, prevendo substituição por motivo de manutenção ou alta quilometragem (Limite 60.000 Km).

Obrigações da Contratada:

O veículo deverá estar provido de todos os acessórios exigidos pelo código de trânsito vigente, em perfeitas condições de uso, revisão mecânica e elétrica e com a documentação em dia.

A contratada se obriga, às suas expensas, a manter o veículo locado em perfeitas condições de uso e funcionamento durante todo o prazo contratual.

A contratada se obriga a substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 60.000 Km.

Sempre que o veículo for considerado inadequado pela Secretaria, a CONTRATADA deverá proceder a substituição do veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação. O veículo para substituição deverá ser igual ou superior ao contratado.

O abastecimento de combustível ficará por conta da Contratante.

As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da Contratada, devendo substituir o veículo por outro de igual especificação ou superior, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 074/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Jardim Paraiso - Votorantim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srª MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista Pregão Presencial nº. 042/2016, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate a Dengue”, firmam o presente instrumento, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados, os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.9, do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com início em 28/07/2017 e término em 27/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total deste Termo é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.0004.2.066.3.3.90.39.00-0055

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado.

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº. 074/2016 – Pregão Presencial nº. 042/2016 - “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate a Dengue”

1

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 27 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Noya Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Wilson Gonçalves RG: 4507396-X

Nome: Ismael Alvim da Costa RG: 12.249.264



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°. 074/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Jardim Paraiso - Votorantim, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srª MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista Pregão Presencial nº. 042/2016, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo para uso da Secretaria de Saúde no Programa de Combate a Dengue”, firmam o presente instrumento, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados, os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na **Cláusula Terceira, item 3.9**, do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com início em **28/07/2018** e término em **27/07/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total deste Termo é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.6002.2.066.3.3.90.39.00-0040

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 27 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Lourdes RG: 26.581.857-9

Nome: Ezrael Adilson da Costa RG: 18.242.764-1



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO N.º 052/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP), com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 20.227.989-3 - SSP/SP e do CPF n.º 099.251.038-43, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.445.555/0001-95, com sede na Avenida Newton Vieira dos Santos, nº 70, Centro, Município de Votorantim/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. MARCO ANTONIO FRANCO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 14.862.180 SSP/SP e do CPF nº. 051.333.048-89, e GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 28.764.620-8-SSP/SP e do CPF nº. 294.907.248-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 054/2017, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Contrato e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 054/2017, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.419.480,00 (Um milhão quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.1 - A CONTRATADA apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

3.2.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

3.2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

3.10 - Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, devendo ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.11 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IGPM, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2017, com as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.118.3.3.90.39.00 36

02.12.02.10.301.0004-2.119.3.3.90.39.00 39

02.12.02.10.301.0004-2.121.3.3.90.39.00 42

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 054/2017;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos;

6.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

6.2.3 - Utilizar de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações.

6.2.4 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

6.2.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.7 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.9 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;

6.2.10 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.11 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 6.2.12 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE.

8.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Wilson Gonçalves – Diretor de Departamento de Planejamento e Contratos, e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo Sr. Ronaldo da Silva – Chefe de Setor de Transporte.

8.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.

8.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

11.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

13.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 01 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA
Auto Ônibus São João Ltda.
Marco Antonio Franco
Administrador

CONTRATADA
Auto Ônibus São João Ltda.
Gerson Henrique Nastri Filho
Administrador

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE:

Nome: Maria Alessandra Santos
Assinatura:
RG: 25.581.857-9

CONTRATADA:

Nome: Mayra Cristina Vindo de Souza
Assinatura:
RG: 40304120-X



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

CONTRATADA: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 006/2016.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) NÃO HOUVE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 20 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **099.251.038-43** RG: **20.227.989-3 SSP/SP**

Data de Nascimento: **29/11/1970**

Endereço residencial completo: **Rua Ângela Gugoni Ramos, 70 – Jardim Paraíso – Votorantim - SP - 18110-350**

E-mail institucional: **gabineteprefeito@votorantim.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **fervotor2017@uol.com.br**

Telefone (s): **(15) 3353-8537**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **099.251.038-43** RG: **20.227.989-3 SSP/SP**

Data de Nascimento: **29/11/1970**

Endereço residencial completo: **Rua Ângela Gugoni Ramos, 70 – Jardim Paraíso – Votorantim - SP - 18110-350**

E-mail institucional: **gabineteprefeito@votorantim.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **fervotor2017@uol.com.br**

Telefone (s): **(15) 3353-8537**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **058.004.628-10** RG: **20.980.616-3**

Data de Nascimento: **20/01/1966**

Endereço residencial completo: **Rua Professor Aluisio Vieira, nº 489, Júlio de Mesquita Filho – Sorocaba – SP – 18053-110**

E-mail institucional: **novafonte.transporte@gmail.com**

E-mail pessoal: **colarecia.pet@gmail.com**

Telefone (s): **(19) 34922827**

Assinatura: _____

Advogado: **NÃO HOUVE**



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios".

LOTE 01					
Descrição	Qtde Mensual	Unid	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Transporte – Votorantim/ Sorocaba/ Votorantim - 03 Veículos Micro-ônibus	12.000	km	R\$ 5,50	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Transporte – Votorantim/ Sorocaba/ Votorantim - 01 Veículo Van	4.200	km	R\$ 4,20	R\$ 17.640,00	R\$ 211.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 1.003.680,00					

LOTE 02					
Descrição	Qtde Mensual	Unid	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Transporte – Votorantim / São Paulo / Votorantim	5.500	km	R\$ 6,30	R\$ 34.650,00	R\$ 415.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 415.800,00					

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 ESPECIFICAÇÕES

Os veículos que deverão ser oferecidos para realizar o transporte são:

Para as viagens: VOTORANTIM/ SOROCABA/ VOTORANTIM

Hemodiálise/ Quimioterapia/ Radioterapia/ Fisioterapia

- 03 Veículos com capacidade mínima de 19 lugares, sendo pelo menos 03 vagas para cadeirantes (por veículo); sendo todos os veículos equipados com rampas elevatórias para cadeirantes e/ou portadores de necessidades físicas especiais
- 01 Veículo com capacidade mínima de 15 lugares (passageiros) sentados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Período de trabalho: de segunda-feira a sábado – horário estimado de saída: 04:00/ chegada às 22:00h

Será obrigatória a presença de 01 (um) auxiliar/agente de bordo em cada veículo em tempo integral para auxiliar o motorista e os pacientes nos procedimentos de embarque e desembarque, bem como auxiliar o motorista nos contatos telefônicos entre a viatura x pacientes ou da viatura x base operacional.

Para as viagens: VOTORANTIM / SÃO PAULO/ VOTORANTIM

Tratamentos de saúde diversos e que demandem esse deslocamento.

- 01 Veículo com capacidade mínima de 24 lugares (passageiros) sentados.
- 01 Veículo com capacidade mínima de 15 lugares (passageiros) sentados.

Segunda a sexta-feira – horário estimado de saída: 03:00/ chegada às 22:00

O veículo com capacidade de 24 lugares poderá ser substituído pelo veículo com capacidade de até 15 lugares (mais o lugar do motorista), sempre que necessário, atendendo assim a demanda gerada pela Contratante.

A Contratada deverá identificar os veículos com os dizeres: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOTORANTIM”.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente observar o período de trabalho (jornada de trabalho) dos motoristas, para não ultrapassar o limite legal vigente de horas em exercício na mesma viagem. Caso ultrapasse a quantidade horas deverá haver o sistema de escala alternativa entre motoristas. Esse procedimento ficará a critério da contratada, e será de inteira responsabilidade da mesma o seu descumprimento.

Os veículos com rampa elevatória e espaço para os cadeirantes, deverão ter no **máximo 10 anos de fabricação** (ou seja, deverão ter sido fabricados a partir de 2007) e os demais deverão ter no **máximo 05 anos de fabricação** (deverão ter sido fabricados a partir de 2012).

A Contratada deverá disponibilizar veículo que possibilite o transporte de pacientes cadeirantes, conforme informado acima e de acordo com a demanda de serviços gerada pela contratada.

A Contratada indicará um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de Votorantim para realizar a fiscalização dos veículos quanto as situações de segurança, higiene e conservação dos veículos contratados, bem como para conferência das rotas de viagem.

Diariamente os motoristas deverão marcar o odômetro (quilometragem) na prefeitura no início e ao término do serviço.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Contratada deverá enviar diariamente, via e-mail, relatórios das viagens realizadas no dia anterior, com os respectivos comprovantes de utilização dos veículos por parte dos passageiros – relatórios de viagem com as assinaturas dos pacientes transportados.

PLANILHA BÁSICA DE VIAGENS

Demandas de serviços necessários pela Secretaria de Saúde de Votorantim

LOTE	LINHA	PERCURSO	HORÁRIO	QTDE. DE VEÍCULOS	KM POR DIA	KM POR MÊS
01	1	Votorantim /Sorocaba /Votorantim	04:00 h às 22:00 h	03 veículos tipo Micro-ônibus	480 Km	12.000 Km
	2	Votorantim /Sorocaba /Votorantim	04:00 h às 22:00 h	01 veículo tipo VAN	168 Km	4.200 Km
02	1	Votorantim /São Paulo /Votorantim	03:00 h às 20:00 h	01 veículo tipo Micro-ônibus	250 Km	5.500

Todos os veículos deverão:

- Ser equipados com sistema de monitoramento por GPS ou tecnologia similar, onde possa haver o registro dos locais e horários dos serviços do veículo, com controle de programação de viagens, com data, hora e local de partida, local, data e hora de chegada, tempo estimado das viagens realizadas, controle de paradas, percursos realizados diariamente;
- Todos os veículos acima devem observar as normas relativas à segurança de viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir toda a legislação de trânsito e Tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADA: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA

CONTRATO Nº: 052/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Votorantim, 01 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabineteloprefeito@votorantim.sp.gov.br
E-mail pessoal: fervotor2017@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Marco Antonio Franco - Administrador
E-mail institucional: sãojoão@gruposãojoão.com.br
E-mail pessoal: marco@gruposãojoão.com.br

Assinatura: _____

Gerson Henrique Nastri Filho - Administrador
E-mail institucional: sãojoão@gruposãojoão.com.br
E-mail pessoal: gnastri@gruposãojoão.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 052/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Votorantim, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.445.555/0001-95, com sede na Avenida Newton Vieira dos Santos, nº 70, Centro, Município de Votorantim/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. MARCO ANTONIO FRANCO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 14.862.180 SSP/SP e do CPF nº. 051.333.048-89, e GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 28.764.620-8-SSP/SP e do CPF nº. 294.907.248-82, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 054/2017, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios”, firmam o presente instrumento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditada a Cláusula Terceira, item 3.9, do contrato supracitado, prorrogando-se seu prazo de vigência por **12 (doze) meses**, tendo início em **02/08/2018** e término em **01/08/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor desse Termo Aditivo é de **R\$ 1.419.480,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo que as despesas oriundas do Presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.01.10.301.6.002.0.002.3.3.90.39.00-0013
Verba: 02.12.02.10.301.6.002.2.121.3.3.90.39.00-0059

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado.

1º Termo De Aditamento Do Contrato N°. 052/2017 - - Pregão Presencial N°. 054/2017- "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob regime de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios"

1

gm

Q

SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 01 de agosto de 2018.

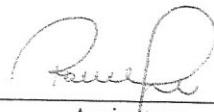
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Auto Ônibus São João Ltda.
Marco Antonio Franco
Administrador

CONTRATADA
Auto Ônibus São João Ltda.
Gerson Henrique Nastri Filho
Administrador

a) 
Assinatura

Nome: Mayara L. G. de Souza RG: 40304.120 X

b) 
Assinatura

Nome: Roberto Cap. Roberto Furtado RG: 29.488.469 - 5



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO N.º 006/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP), com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, n.º 152 - Jardim Icatu, no Município de Votorantim/SP, portador da Cédula de Identidade n.º 4.547.701 - SSP/SP e do CPF n.º 235.869.408-82, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, nº 200, bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srº MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º 20.980.616-3 e do CPF n.º 058.004.628-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 110/2015, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van**”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 110/2015, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil quatrocentos reais)**.

3.2.1 - A CONTRATADA apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

3.2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93.

3.10 - Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2016, com as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.119.3.3.90.39.005

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 110/2015;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.3.1 - O funcionário designado para **acompanhar/fiscalizar** os serviços do referido contrato será: Sr. Carlos Otávio Chaves da Silva - Motorista, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco)** dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 20 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa
Representante Legal

Testemunhas:

1) Zilda Maria Chierozotto de Moraes RG: 16.177.302
CONTRATANTE
Secretaria de Saúde

2) DJ RG: 18.240.764
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van".

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
01	Locação de veículo tipo van	02	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Locação de 02 veículos tipo van, com no mínimo 1400 cilindradas, ano (mínimo) 2012/2013, biocombustível (alc./gasol.), novo ou semi-novo, baixa quilometragem, transporte no mínimo 09 passageiros, cor branca, sem ar condicionado, quilometragem livre até 4.000KM por veículo, prevendo substituição por motivo de manutenção ou alta quilometragem.



Prefeitura Municipal de Votorantim
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VOTORANTIM E A EMPRESA NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

A PREFEITURA DE VOTORANTIM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.051/0001-76 com sede na Avenida 31 de março, n.º 327, Votorantim/SP, nesta ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal ERINALDO ALVES DA SILVA, portador do RG 4.547.701 e CPF 235.869.408-82 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Sr^a MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato nº 006/2016 oriundo do Pregão Presencial nº 110/2015, celebrado em 20/01/2016, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”, tendo em vista a necessidade de se alterar na cláusula Quinta – Da Fonte de Recurso e da Dotação Orçamentária, informação acerca da dotação orçamentária que será onerada para fazer frente as despesas relativas ao contrato.

Destarte, conforme acordo com a CONTRATADA, passa o subitem 5.1 a vigorar, substituído da seguinte Nova Unidade Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.0004-2.119.3.3.90.39.041

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 5 (cinco) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Votorantim, 04 de fevereiro de 2016



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva – Prefeito



CONTRATADA

Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 006/2016

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Votorantim

CONTRATADA: Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e suas publicações, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do estado, Caderno do Poder Legislativo, parte Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votorantim, 04 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 006/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Jardim Paraiso - Votorantim, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srª MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista Pregão Presencial nº. 110/2015, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van**”, firmam o presente instrumento, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados, os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na **Cláusula Terceira, item 3.9**, do contrato, por mais **90 (noventa)** dias, com início em **21/01/2017** e término em **20/04/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total deste Termo é de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.0004.2.121.3.3.90.39.00-0042

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 20 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 006/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Jardim Paraiso - Votorantim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srª MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista Pregão Presencial nº. 110/2015, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”, firmam o presente instrumento, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados, os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.9, do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 21/04/2017 e término em 20/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total deste Termo é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais), sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.0004.2.121.3.3.90.39.00-0042

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 20 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariah Oliveira RG: 25.581.857-9

Nome: Eduardo RG: 44.667.334-1



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

CONTRATADA: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 006/2016.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e suas publicações, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do estado, Caderno do Poder Legislativo, parte Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votorantim, 20 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Fernando de Oliveira Souza- Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@votorantim.sp.gov.br

E-mail pessoal: fervotor2017@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo: Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

E-mail institucional: novafonte.transporte@gmail.com

E-mail pessoal: colarecia.pet@gmail.com

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 006/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 327, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3 e do CPF nº. 099.251.038-43, estabelecido na Rua Angelo Gugone Ramos, nº 70, Jardim Paraiso - Votorantim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA com sede à Rua Paulo dos Santos Guilherme, 200, Bairro Jardim Agenor, Salto de Pirapora São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.941/0001-81, neste ato representada pelo Srª MÁRCIA LOPES PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, CPF. 058.004.628-10, RG 20.980.616-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista Pregão Presencial nº. 110/2015, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo van”, firmam o presente instrumento, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados, os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.9, do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 21/04/2018 e término em 20/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

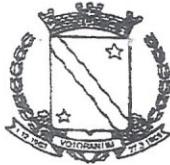
2.1 O valor total deste Termo é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais), sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.02.10.301.6002.2.121.3.3.90.39.00-0059

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 20 de abril de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA
Márcia Lopes Pereira da Costa – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Enaldo Ribeiro RG: 44.667.334-1

Nome: Márcia Lopes RG: 25.581.857-9